

Alcindo W. Camargo
Prefeito Municipal

Lei n.º 8. *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.º 1.º - Todas as casas que recebem energia elétrica, fornecida pela Usina Elétrica da Prefeitura Municipal, que tenham mais de 6 (seis) lâmpadas, deverão possuir medidores de luz.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em execução a contar de 1.º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 24 de maio de 1951.

Alcindo W. Camargo
Prefeito Municipal

Escriboletting
Secretário

Lei n.º 9 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica criado o cargo de fiscal do Ensino Municipal, padrão "G".

Art.º 2.º - As despesas decorrentes no cumprimento da presente Lei serão escrituradas pela rubrica 1-5-8-20-0 b), correspondente a fiscais Municipais.

Art.º 3.º - O funcionário nomeado para este cargo deverá visitar as escolas Municipais, com aviso prévio, de conformidade com as determina-